



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE ACÇÃO SOCIAL DO CARVALHAL**, com sede na Rua da Escola, n.º 1 – Carvalhal – Bombarral - Leiria e com o **NIPC 501 705 880**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 63/88, a fls. 2 do Livro n.º 4 e fls. 77 do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/01/2019.

Direção-Geral da Segurança Social, em

25 JAN. 2019

Pelo Diretor-Geral

Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

[http://www4\(seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social](http://www4(seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social)

HELENA AMARO
Notária
Livro <u>3-B</u>
Fls. <u>126</u>
<u>HA</u>

DOCUMENTO AUTÊNTICO EUROPEU

ESCRITURA PÚBLICA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia vinte e dois de Janeiro dois mil e dezoito, no Cartório Notarial de Bombarral, sito na União de Freguesias de Bombarral e Vale Covo, concelho de Bombarral, na Rua José Veríssimo Duarte, número 30-A, 1º andar, perante mim, **Helena Isabel Quintas Amaro**, Notária em Substituição, Oficial Público, compareceram como outorgantes:

____ **PRIMEIRO:**

____ **SÓNIA ISABEL FONSECA GOMES AZEVEDO**, NIF: 192 687 719, casada, natural da freguesia e concelho de Bombarral, onde reside na Rua da Cabine, número 8, no lugar de Portela, portadora do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 10 114 730 válido até 27 de Março de 2019, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa.

____ **SEGUNDO:**

____ **ANA MARIA FERNANDES IZIDORO HENRIQUES**, NIF: 166 720 755, casada, natural da freguesia de Carvalhal, concelho de Bombarral, onde reside na Rua Honorato Sepúlveda, número 23-A, no lugar de Sobral do Parelhão, portadora do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 04 439 757 válido até 07 de Outubro de 2018, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa.

____ **TERCEIRO:**

____ **DORA CRISTINA DA FONSECA GOMES MARTINS CORREIA**, NIF: 206 935 820, casada, natural da freguesia de Carvalhal, concelho de Bombarral, onde reside na Rua Pinhal dos Combros, número 7, portadora do Cartão

fs.2
JMA

de Cidadão com o número de identificação civil 09 215 942 válido até 18 de Março de 2020, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa.

QUARTO:

____ **MARIA HELENA REBELO DOS SANTOS**, NIF: 123 756 014, viúva, natural da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, residente na Rua Padre Joaquim Maria de Sousa, número 40, rés-do-chão direito, Atouguia da Baleia, Peniche, portadora do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 04 452 853 válido até 03 de Abril de 2021, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa

QUINTO:

____ **NANCY PORFÍRIO SILVA MENDONÇA**, NIF: 192 687 549, casada, natural do Canadá, residente na Rua Principal, número 70, no lugar de Bom Vento, Carvalhal, Bombarral, portadora do Bilhete de Identidade número 10 430 574 de 19 de Junho de 2007, emitido pelos SIC de Leiria.

____ Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação.

DISSERAM AS OUTORGANTES:

____ Que outorgam como membros da Direcção, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira, Secretária e Vogal, em representação com poderes para o acto, da Associação denominada “**ASSOCIAÇÃO DE ACÇÃO SOCIAL DO CARVALHAL**”, NIPC 501 705 880, com sede na Rua da Escola, número 1, freguesia de Carvalhal, concelho de Bombarral, qualidade e poderes que verifiquei, pelos estatutos, pela acta de tomada de posse dos órgãos sociais e pela acta resultante da reunião da assembleia geral, datada de trinta e um de Março de dois mil e dezassete, de que resultou a acta número um, das quais arquivo públicas

HELENA AMARO
Notária
Livro 3-B
Fls. 127
<i>DA</i>

*HS 3
DA*

- forma. _____

E DISSERAM: _____

Que pela presente escritura, em cumprimento da mencionada deliberação tomada na dita Assembleia-Geral, com o necessário quórum legal, vêm proceder à alteração do objecto social da identificada Associação, o qual passa a ser o seguinte:

Os objectivos concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente: _____

1. Objectivos principais: _____

- a) Promoção e apoio à infância e juventude na área da deficiência; _____
- b) Dar apoio à terceira idade; _____
- c) Acções de animação sociocultural; _____
- e) Promoção de economia social (produção e venda); _____

2. Objectivos secundários: _____

- a) Apoio e prestação clínicas (médicas/ enfermagem e outros); _____
- b) Acções formativas; _____
- c) Apoio a famílias carenciadas; _____
- d) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos. _____

Que pela presente escritura, procedem ainda à **ALTERAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS** da mencionada Associação, mantendo apenas a denominação social, a qual passa a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, o qual declararam já ter lido, pelo que têm perfeito conhecimento do seu conteúdo, dispensando assim a sua leitura,

fs:4
AA

que **arquivo**, deles constando os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, fim e sede da pessoa colectiva e a forma do seu funcionamento.

ASSIM O OUTORGARAM.

ARQUIVO:

- a) Certificado de admissibilidade com o código de acesso: 8608-8003-4834;
- b) O referido documento complementar; e
- c) Pública – forma das mencionadas actas.

Esta escritura foi por mim lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo, à qual confiro fé pública.

Sónia Isold Fonseca Gomes Azevedo

Auráfora Fernandes Isidoro Henriques

Dona Caishna Fonseca Gomes Martins Conreia

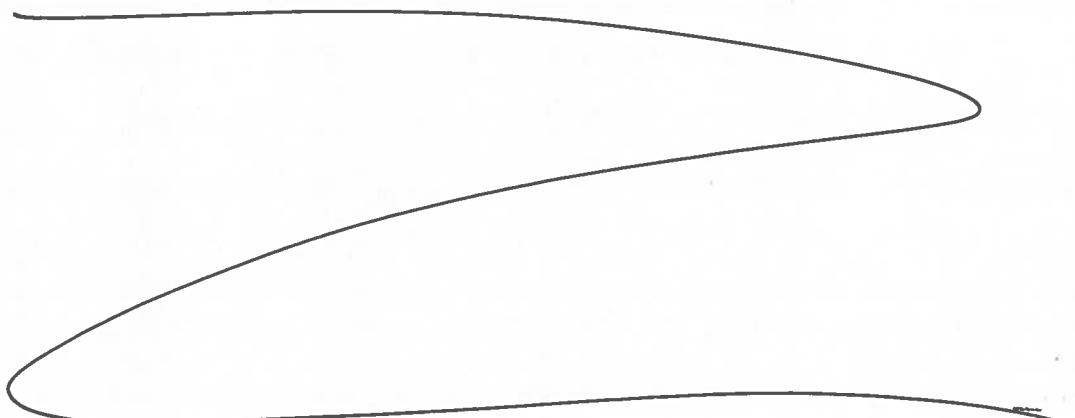


Nancy Porfírio Silva Tancançá

A Notária em substituição,

Helena Quintas Araújo

Conta registada sob o número PA 000702018 



*S
AH
Dancy*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura, outorgada em 22 de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e vinte e seis e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número TRÊS -B do Cartório Notarial de Bombarral, da Notária em Substituição, Helena Isabel Quintas Amaro.-----

Associação de Acção Social do Carvalhal ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Acção Social do Carvalhal, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua da Escola, nº1, freguesia de Carvalhal, concelho de Bombarral, distrito de Leiria e o seu âmbito de ação abrange a Região Oeste de Portugal.

Artigo 3.º

Objetivos

Os objetivos concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente:

1. Objetivos principais:

- a) Promoção e apoio à infância e juventude na área da deficiência;
- b) Dar apoio à terceira idade;
- c) Acções de Animação sociocultural;
- e) Promoção de economia social (produção e venda)

2. Objetivos secundários:

- a) Apoio e prestação clínicas (médicas/enfermagem e outros)
- b) Acções formativas;
- c) Apoio a famílias carenciadas.
- d) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objectivos a AASC propõem-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) CAO – Centro de Actividades Ocupacional
- b) Loja Social
- c) Centro de Convívio
- d) Atendimento Social
- e) Atendimento a famílias carenciadas

2. A Associação de Acção Social do Carvalhal poderá ainda exercer, de modo secundário, outras actividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo de assistência e saúde.

3. A Associação propõe-se ainda criar outras actividades, de acordo com as necessidades e os meios que vier a dispor ou em parceria com outras organizações. Cada uma destas actividades poderá organizar-se em Departamentos com os respetivos Regulamentos Internos aprovados pela Direção da Associação.

Fis. 1

DNA

Fis. 5
DNA

5

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

fls. 2

DA

fls. 6

DA

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 120 dias;
- c) Demissão.

[Handwritten signature]
ecny

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1, são da competência da direção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições

*fig.3
ADA
fig.7
ADA*

7A

análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º
Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Artigo 24.º
Funcionamento

1. A Assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º
Deliberações

1. As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 9

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado
Helena Quintas Amaro
Artigo 27.^º Doc. 140 Fls. 516

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção
Artigo 28.^º
Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.^º
Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.^º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 31.^º
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.^º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

fs.7
fs. M
JAD

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

- 2. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 3. Compete à Assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 5. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advêm à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Sónia Isabel Fonseca Gomes Azevedo

Maria Fernandes Lúdico Henriques

Dra. Krishna Fonseca Gomes Hashim Correia

Mrs. Sasi K Nancy Portirio Silva Lacerda

A Notária em Substituição,

Helena Quintas Amaro. -